

LEI N° 41, DE 7 DE JULHO DE 1954

Cria a Inspectoria Escolar.

O povo do Município de Heliadora, por seus representantes, decretou e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica criado no quadro do pessoal da Prefeitura o cargo de Inspector do Ensino Primário Municipal, com os vencimentos mensais de CR\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros).

Art. 2° - Além das atribuições peculiares ao serviço da Inspectoria Escolar, compete, ainda, a faculdade de fornecer certificados de exercícios ao professorado municipal.

§ único - O Sr. Prefeito Municipal dará o seu visto com a palavra " pague-se" nesses certificados e, só assim, com tais requisitos, a tesouraria da Prefeitura efetuará os devidos pagamentos.

Art. 3° - Para atender as despesas decorrentes da execução desta lei, fica aberto o Crédito Especial de CR\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Heliadora, 7 de julho de 1954.

**O Prefeito Municipal
Luiz Fernandes Vieira**

* Registrada na secretaria da Prefeitura em 14 de julho de 1954. João Benedito Gonçalves. Secretário.